



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

681

TERMO DE AUDIÊNCIA

Procedimento Interno nº 08190.044423/12-24

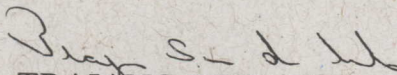
Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze, compareceu a esta Promotoria de Justiça, situada no Eixo Monumental, Praça Municipal, lote 2, Ed. Sede do MPDFT, 1º andar, sala 128, o Dr. Vinicius Ravanelli Cosso, OAB/SP 282403, telefones nº (11) 3816 0127, 97671-3394, presente na qualidade de advogado da WEB LANCE. **Aberta a audiência às 14h10, dada a palavra ao Dr. Vinicius este informou QUE** o Declarante é advogado da empresa Web Lance. Que a empresa desde dezembro de 2011 não opera o denominado “leilão de centavos”, serviço questionado na ação individual do SR. César Júnior Cabral. Que a empresa foi pioneira neste serviço no Brasil e teve inspiração em serviço semelhante existente na Alemanha. Que a empresa ainda está ativa atuando na área de TI. Que, ao que o declarante sabe, não há interesse dos sócios em retomar esta atividade. Que a empresa sempre respeitou seus consumidores e buscava somente autorizar a participação nos leilões após expressa concordância dos mesmos sobre aspectos próprios do serviço. Os consumidores eram alertados sobre a possibilidade de gastarem dinheiro sem que houvesse a obtenção de qualquer produto e que alguns “leilões” poderiam durar tempo elevado. Que os consumidores também eram alertados de que deveriam pagar pelo produto arrematado, além do preço já pago pelos lances adquiridos. Que a empresa possuía, também, um sistema que buscava detectar lances automatizados e quando os identificava anulava o “leilão”, devolvendo os lances para cada um dos participantes. Que a empresa não negociou a venda do endereço eletrônico “olho no click” que está, atualmente, desativado. Que a empresa possui o registro de todos os lances efetuados ao longo de sua atuação neste mercado e pode assegurar que todos os produtos arrematados foram frutos de “leilões” realizados apenas com lances efetivamente adquiridos da empresa, tendo a empresa todas as notas fiscais que comprovam tal fato. Que a empresa apresenta manifestação escrita que requer a juntada. Que a empresa aceita a sugestão do Ministério Público e se compromete a somente retomar a atividade do denominado “leilão de centavos”, ou alguma prestação de serviço semelhante, após prévia comunicação ao MPDFT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena do pagamento de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser revertida ao Fundo Distrital de Direito do Consumidor. **Pelo promotor de justiça foi dito: junte-se a documentação apresentada. Trata-se de Procedimento Interno instaurado após recebimento de cópia do processo 2011.01.1.147991-8 que teve curso no 6º Juizado Especial Cível**

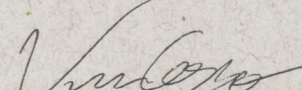
35/10



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

de Brasília., onde um consumidor questionava os serviços do endereço eletrônico "www.olhonoclick.com.br", que operava o denominado "leilão de centavos". No curso do procedimento, a empresa Web Lance informou que não opera tal serviço desde dezembro de 2011 e que não tem previsão para retomar tais serviços. A empresa aceitou sugestão da Promotoria de Justiça e firmou compromisso de somente retomar serviço semelhante após prévia comunicação ao MPDFT. A postura da empresa afasta qualquer lesão coletiva para o futuro fato que, no momento, atende aos interesses difusos e coletivos dos consumidores. Assim, determino o arquivamento do feito, devendo a secretaria extrair cópia deste termo para arquivamento na pasta de Termo de Ajustamento e, após, encaminhar os autos à Egrégia Câmara de Coordenação e Revisão considerando-se as novas resoluções que impõem análise a qualquer procedimento". Em seguida, nada mais dito, tendo sido determinado, às 15h, o encerramento do presente. Eu, Luciana Lucena Ferreira, matrícula 2390-6, digitei este Termo.


TRAJANO SOUSA DE MELO
Promotor de Justiça


VINICIUS RAVANELLI COSSO
WEB LANCE